



2ª (SEGUNDA) ATA DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021 – PM

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexos a este instrumento.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte um), às 09h:30min (nove horas e trinta minutos), na sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça 25 de novembro, S/N, Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Comissão de Licitação, a Senhora **MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES** presidente, **JOSE EDIVALDO DE JESUS** e **JOSEANE DE ANDRADE** membros, designados conforme Portaria **02/2021**, para os procedimentos inerentes a Sessão da licitação em epígrafe.

Na sessão de hoje foi analisada a documentação de habilitação. O julgamento é como segue:

Primeiramente, conforme registrado na ata anterior, apresentaram envelopes de habilitação e propostas 12 (doze) licitantes. Sendo que apenas **02 (dois)** se fizeram presentes; os demais protocolaram a documentação.

Os licitantes presentes foram:

A Empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA -EPP**, CNPJ: 20.420.381/0001-75, representada neste ato por seu bastante Procurador o Sr. **ADSON CEZAR SOARES ARAUJO**, CPF:058.046.535-71.

A Empresa **VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ: 29.269.603/0001-75, representada neste ato por seu bastante Procurador o Sr. **BRUNO LEONARDO SANTOS SATIRO DE SANTANA**, CPF:058.672.865-17.

Os licitantes que protocolaram a documentação:

A Empresa **AGROPROTEC – PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ: 29.506.393/0001-91;

A Empresa **CL LIMA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 09.601.157/0001-47;

A Empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA**, CNPJ: 30.226.145/0001-76;

A Empresa **HB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 39.360.883/0001-86;

A Empresa **CONCRET CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 35.078.300/0001-78;

A Empresa **AT ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ: 21.667.863/0001-97;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A Empresa **VIEIRAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: 41.407.567/0001-64;

A Empresa **EMPREENDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 40.174.797/0001-68;

A Empresa **ENGETOP SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: 34.211.806/0001-40;

A Empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTO LTDA**, CNPJ: 30.465.766/0001-02;

As empresas licitantes que si fizeram presentes não alegaram nada em relação a documentação dos concorrentes. A comissão Permanente de Licitação, sempre buscando ampliar a disputa, não constatou motivo algum que pudesse inabilitar qualquer licitante, ficando todas as licitantes concorrentes **devidamente HABILITADAS**. Verificando apenas que a Empresa **CONSTRUÇÃO EM EXECUÇÃO LTDA** apresentou a certidão Federal vencida, tendo a referida empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar certidão atualizada, nos termos da Lei 123/2006. No mesmo sentido, a Empresa **CONSTRUTORA MACHADO LTDA –EPP** apresentou a certidão Federal vencida, tendo a referida empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhar certidão atualizada, nos termos da Lei 123/2006.

Vale ressaltar que este julgamento visa cumprir com os princípios norteadores da administração pública, dentre eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, obedecendo ao art. 3º da Lei nº. 8.666/93, onde diz: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dando seguimento, ficará assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer licitante possa fazer jus ao direito de recurso da decisão, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. **Após a fase de recurso será marcado a data de abertura de envelopes de propostas, a qual será devidamente informada aos interessados.**

Nada mais a registrar em Ata, a Comissão encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela comissão de licitação.


MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES
Presidente da Comissão de Licitação


JOSE EDIVALDO DE JESUS
Membro da Comissão


JOSEANE DE ANDRADE
Membro da Comissão